LEI Nº 3.930

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO CORREDOR SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - PROBAIRRO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o **"Programa Municipal de Regularização e Urbanização do Corredor São José" - PROBAIRRO** e dá outras providências.

Parágrafo único. O reassentamento dar-se-á em área pertencente ao Município, próximo ao Corredor São José.

Art. 2º Os objetivos do programa são:

I - propiciar a remoção das famílias que moram atualmente na área denominada "Corredor São José";

II - regularizar a questão fundiária na área;

III - propiciar moradias para pessoas carentes que atendam aos padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade conforme posturas municipais;

IV - executar obras de urbanização necessárias, visando a adequação ao traçado urbanístico local, atendendo a legislação pertinente, permitindo a melhoria na qualidade de vida para os moradores da área.

Art. 3º O Programa consistirá em transferir os moradores do Corredor São José que atualmente residem nas Ruas nº 198, Travessa Um, Travessa D, Milton Nogueira Frota e Juarez Mendes Lima e proximidades para imóveis que estão sendo construídos nas imediações.

Art. 4º O Município, através da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP, irá realizar um cadastro dos respectivos moradores com um

estudo sócio econômico para analisar se os mesmos atendem as exigências estabelecidas por esta Lei, fazendo assim jus a concessão.

Art. 5° O morador do Corredor São José para receber a concessão do imóvel, deverá preencher, cumulativamente os seguintes requisitos:

I - residir no local há mais de 5(cinco) anos, e estar na posse do imóvel na época do cadastramento realizado pela Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP, conforme disposto no art. 5° da presente Lei;

II - ser eleitor neste Município e estar em dia com suas obrigações eleitorais;

III - não possuir casa própria ou outro imóvel registrado em seu nome ou do cônjuge;

IV - ser chefe de família, entendendo-se como tal, aquele que possuir dependentes;

V - ser pessoa de baixa renda assim compreendida aquele que possuir renda familiar de até 05(cinco) salários mínimos.

Parágrafo único. Os requisitos deste artigo deverão ser comprovados pelos moradores, através de documento hábil, na forma de condições e prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP.

Art. 6° A concessão de direito real de uso será efetuada através de escritura pública, ficando as despesas com o referido instrumento por conta exclusiva do cedente.

Art. 7° A respectiva concessão de direito real de uso será gratuita e por tempo indeterminado.

Art. 8° Resolve-se a concessão:

I - for dado ao imóvel destinação que não seja para residência familiar;

II - alugar, sublocar ou ceder a terceiros;

III - transferir o imóvel cedido para quem tem renda familiar acima de 5(cinco) salários mínimos;

IV - transferir o imóvel cedido, para quem já possui outro imóvel em seu nome ou de seu cônjuge.

Parágrafo único. As limitações de transferência estabelecidas neste artigo, não se aplica no caso de sucessão legítima ou testamentária.

Art. 9° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP sob o código: 16.482.6025.6421. 44.90.00.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá baixar normas complementares para melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 07 de agosto de 2003; 120° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MYRIAM APARECIDA SANT'ANA BRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL